CONTRATO N. 003/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2015

Pregão Eletrônico para a Aquisição de conjuntos compostos de mesa e cadeira fixa infantil e armário professor em fórmica para o Centro de Educação Infantil Aquarela.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente "CONTRATANTE", representado neste ato por seu Prefeito Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF nº 274.627.730-15, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.676.271/0001-88, localizada na Estrada do Palmital, n. 5.000, Palmital, Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.993-000, doravante denominado simplesmente de "CONTRATADA" neste ato representado pelo procurador Sr ANTONIO DANIEL DOS SANTOS COSTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 332711-7 SSP/PA, e CPF sob o nº 088.535.387-08, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Eletrônico n. 040/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Pregão Eletrônico para a Aquisição de conjuntos compostos de mesa e cadeira fixa infantil e armário professor em fórmica para o Centro de Educação Infantil Aquarela.

				LOTE- 01			
ITEM	QT	UN	CODIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	200	UN		CONJUNTO COMPOSTO DE MESA E CADEIRA FIXA INFANTIL: Confeccionado em resina plástica de alto impacto, fabricados pelo processo de injeção termoplástico; tampo da mesa em ABS com formato retangular com porta copos, tampo com medidas mínimas de		R\$ 399,00	R\$ 79.800,00
				650mm x 510mm atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT, sob tampo retangular com fechamento frontal e lateral, estrutura em tubo de aço industrial, sendo duas colunas laterais confeccionadas em tubo de aço de no mínimo 77mm x 40mm com 1,2mm de espessura, a base superior e reforço transversal em tubos 20mm x 30mm e 5/8,			
				base dos pés em forma de arco em tubo oblongo medindo no mínimo 20 x 48mm com 1,5mm de espessura. Sapatas antiderrapantes e de proteção à pintura cobrindo as extremidades dos pés, medindo aproximadamente 162mm x 55mm x 52mm e 100mm x 55mm x 52mm com tolerância de			

			+/- 1,00mm, fabricados em polipropileno			
			vigem injetados na mesma cor do tampo e			
			fixadas à estrutura por meio de rebites			
			galvanizados com proteção para a pintura;			
			altura tampo chão aproximadamente 590mm.			
			Porta mochila em formato de gancho retrátil			
			confeccionado em resina plástica de alto			
			impacto. Cadeira com assento e encosto em			
			resina plástica virgem, atendendo a norma			
			técnica NBR 14006/2008 da ABNT,			
			fabricados pelo processo de injeção			
			termoplástico, marca do fabricante injetada em			
			auto-relevo deverá estar no encosto. Assento			
			com medidas mínimas 370mm x 400mm e			
			medidas máximas 405mm x 465mm, altura			
			assento/chão 349mm aproximadamente sem			
			orificios, fixado por parafusos. Encosto com			
			medidas mínimas 403mm x 360mm, sem			
			orificios e com puxador para facilitar o			
			carregamento da cadeira, fixado por rebites.			
			Estrutura formada por dois pares de tubo			
			oblongo medindo 20mm x 48mm com			
			espessura de 1,5mm fazendo a interligação da			
			base do assento com os pés. Base do assento e			
			interligação ao encosto em tubo oblongo			
			16mm x 30mm com espessura de 1,5mm			
			coberto pelo encosto, uma barra horizontal			
			para sustentação sob o assento em tubo 5/8,			
			Base dos pés em tubos oblongos medindo			
			20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em			
			forma de arco com raio medindo no máximo			
			800,0mm. Uma barra horizontal de reforço em			
			tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com			
			espessura de 1,5mm fixada entre uma das			
			colunas que liga a base do assento aos pés.			
			Sapatas calandradas antiderrapantes			
			envolvendo as extremidades, cobrindo a solda			
			e toda a extensão superior dos tubos que			
			compõem os pés desempenhando a função de			
			proteção da pintura prevenindo contra			
			ferrugem, medindo aproximadamente 245mm			
			x 55mm x 40mm e 235mm x 55mm x 40mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à			
			estrutura por de rebites de alumínio. Toda a			
			estrutura metálica é fabricada em tubo de aço			
			industrial tratados por conjuntos de banhos			
			químicos para proteção e longevidade da			
			estrutura e soldado através do sistema MIG.			
			Cor da Estrutura: Branca.			
02	05	UN		DESK	R\$ 1.437,00	R\$ 7.185,00
02	03	UN	ARMÁRIO PROFESSOR EM FÓRMICA:	DESK	K\$ 1.437,00	K\$ 7.165,00
			Composto de duas portas com chaves e três			
			prateleiras; Laterais confeccionadas em			
			compensado multilaminado de 20 mm, partes			
			externas revestidas em Fórmica (diversas			
			cores), internas em verniz poliuretano; Portas			
			confeccionadas em compensado			
			multilaminado 15 mm, partes externas			
			revestida em Fórmica (diversas cores),			
			internas em verniz poliuretano; Prateleiras			
			confeccionadas em compensado			
			multilaminado 15 mm, envernizadas, bordas			
	-	•	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			

em Fórmica; Estrutura formada por dois pares						
de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm.						
Base dos pés em tubos oblongo medindo						
20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em						
forma de arco com raio medindo no máximo						
800,0mm Sapatas antiderrapantes e também						
com a função de proteção da pintura em						
formato oblongular acompanhando os pés,						
medindo aproximadamente 55mm x 55mm x						
23mm e 174mm x 55mm x 23mm com						
tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em						
polipropileno virgem, injetadas na mesma cor						
do tampo e fixadas à estrutura por meios de						
rebites galvanizados. Estrutura metálica						
fabricada em tubo de aço industrial tratados						
por conjuntos de banhos químicos para						
proteção e longevidade da estrutura						
interligados por solda MIG e pintados através						
do sistema epóxi pó. Medidas: 1,60 x1,00 x						
0,40m.						
TOTAL R\$ 86,985,00						

- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA nº 040/2015;
- 1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2015 e seus anexos;
- 1.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico Nº 040/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento
- 2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 86.985,00 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco
- 2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 86.985,00 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoxarifado Central.
- 3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar com os produtos as nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.
- 4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, na segunda ou terceira semana do mês, a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

- 4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº1882-1, Conta nº 23797-3, Banco Bradesco**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 040/2015, e Cronograma de Entrega X Pagamento.
- 4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.5.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas sediadas no Município de Lucas do Rio Verde-MT;
- 4.5.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante do item 4.5.1;
- 4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei.
- 5.2. Os objetos deste contrato deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal abaixo descrito:

Secretaria Municipal de Educação:

Dotação: 10.00100.12.122.1010.2086.44.90.52.00.00.0115049000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer:
- 8.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega do objeto solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Contratante as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo

- de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos;
- 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

- 12.6.1. Advento do termo contratual;
- 12.6.2. Rescisão;
- 12.6.3. Anulação;
- 12.6.4. Falência ou extinção da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 14.3. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.
- 14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.
- 14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;
- 14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- 16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas TCE/MT.
- 16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei

n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de janeiro de 2016.

Município de Lucas do Rio Verde Otaviano Olavo Pivetta CONTRATANTE Delta Produtos e Serviços Ltda. Antonio Daniel dos Santos Costa CONTRATADA

Testemunhas:

Elaine Benetti Lovatel CPF: 972.235.579-15

Katiane da Silva Avanse CPF: 018.974.871-00